

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004211

Nome: CMEI PROFESSOR SEBASTIÃO PINTO

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 468/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 663/2019

1. Histórico

O **CMEI Professor Sebastião Pinto** e a **Escola Municipal Dom Pedro I**, mantidos pelo Poder Público Municipal, localizados na Av. Manoel Honorato, S/N, Bairro Lamounier, São Patrício/GO, por meio de sua gestora requerem deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil do CMEI Professor Sebastião Pinto e o recredenciamento e a renovação do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da Escola Municipal Dom Pedro I.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 002;
- Decretos de Designação, fls. 003/004;
- Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 005;
- Comprovante de Endereço, fl. 006;
- Lei de Criação das Unidades, fls. 007/009;
- Resolução CEE/CEB N. 863/2014, fls. 010/011;
- Atas de Aprovação do Regimento e do Projeto Político Pedagógico, fls. 012/013;
- Regimento Escolar, fls. 014/086 e no SEI;
- Síntese do Currículo, fls. 087/106;
- Matriz Curricular, fls. 107/109;
- Nominata Administrativa, fl. 110;
- Diplomas, fls. 111/172;
- Relatório e Protocolo de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fls. 173/174 e 214/215;
- Alvará de Licença, fl. 175/176;
- Alvará de Licença Sanitária, fl. 177;
- Cadastro no INEP, fls. 178/189;
- Laudo Técnico, fls. 190/194;
- Fotos da Escola, fls. 195/207;
- Demonstrativo de Aluno Por Sala, fl. 208;
- Nominata do Corpo Docente da Escola Municipal Dom Pedro I, fl. 209;
- Nominata do Corpo Docente do CMEI Professor Sebastião Pinto, verso da fl. 209;
- Rendimento Escolar das Unidades, fl. 210, verso e anverso.
- Declaração e Fotos dos Botijões de Gás Fora da Cozinha, fls. 211/213;
- Declaração da Retirada dos Botijões de Gás da Cozinha, fl. 211;
- Fotos da Instalação dos Botijões de Gás Fora da Cozinha, fls. 212/213;
- Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 216.

2. Análise

O **CMEI Professor Sebastião Pinto** e a **Escola Municipal Dom Pedro I** obtiveram a validação de seus atos pedagógicos praticados, os credenciamentos e as renovações de suas autorizações da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, respectivamente, por meio da Resolução CEE/CEB N. 863, de 21 de novembro de 2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Os dois prédios escolares funcionam no mesmo endereço, porém separados por um muro com portão por onde os funcionários têm acesso às duas unidades.

As escolas contam com 8 salas de aula climatizadas, sendo 2 para a educação infantil e 6 para o ensino fundamental, sala de coordenação, diretoria, secretaria, sala de professores, cozinha, biblioteca, laboratório de informática, sala de AEE, piscina (cercada por grades com portão fechado com cadeado), playground, banheiros, sendo 1 adaptado para PNEs, pátio coberto, pátio gramado com algumas árvores e quadra poliesportiva.

Na unidade educacional funciona um consultório odontológico, onde os serviços são prestados aos estudantes e funcionários uma vez por semana.

Os professores das unidades são todos licenciados em Pedagogia.

Das 8 turmas ativas, nas duas unidades, 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Dos 162 alunos matriculados nas escolas 151 foram aprovados e 11 foram transferidos.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 640 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

A justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros consta nos autos, à fl. 216.

Os botijões de gás encontram-se fora da cozinha, conforme declaração e fotos, fls. 211/213.

O Regimento Escolar menciona a oferta de Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª etapa, mas a escola informou que não oferece essa modalidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **CMEI Professor Sebastião Pinto** e a **Escola Municipal Dom Pedro I**, localizados na Av. Manoel Honorato, S/N, Bairro Lamounier, São Patrício/GO, mantidos pelo Poder Público Municipal, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, das referidas instituições de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e

11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de outubro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 13/11/2019, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9882663** e o código CRC **2A8305C4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004211



SEI 9882663